Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

001

PROJETO DE LEI Nº 09 /2026

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 359/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 08:34
Legislativo

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS INATIVOS OU OBSOLETOS INSTALADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Congonhas autorizado, por meio do órgão competente da Administração Pública Municipal, a notificar a concessionária responsável para que promova a remoção dos telefones públicos (orelhões) inativos, obsoletos ou sem funcionamento, instalados em logradouros públicos do Município.

Art. 2º A notificação prevista no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

I – a identificação e localização precisa dos equipamentos a serem removidos;

II – o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada;

III – a advertência quanto às penalidades administrativas em caso de descumprimento.

Art. 3º O não atendimento à notificação no prazo estabelecido sujeitará a concessionária à aplicação de multa administrativa por equipamento não removido, cujo valor e critérios de atualização serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A remoção dos equipamentos deverá observar as normas ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, assegurando-se a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, autorizar a substituição dos equipamentos removidos por mobiliário urbano de interesse público, tais como:

I – totens informativos ou turísticos;

II – pontos de acesso à internet pública;

EM BRANCO

002

III – equipamentos de utilidade urbana, social ou tecnológica.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente aquelas que tratam da flexibilização da obrigatoriedade de manutenção dos telefones públicos diante da massificação da telefonia móvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas/MG, 24 de fevereiro de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.02.24 08:27:38 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
003

JUSTIFICATIVA

O Município de Congonhas ainda conta com diversos telefones públicos instalados em logradouros públicos que se encontram inativos, obsoletos ou sem qualquer manutenção, ocupando indevidamente o espaço urbano e deixando de cumprir sua função social.

Com o avanço tecnológico e a massificação da telefonia móvel, tais equipamentos tornaram-se, em sua maioria, inúteis à população, gerando impactos negativos à mobilidade urbana, à acessibilidade, à segurança e à paisagem da cidade.

A presente proposição não cria obrigação nova para o Município, tampouco interfere na competência da União ou da ANATEL, limitando-se a autorizar a atuação administrativa municipal no ordenamento do espaço público, em consonância com a Constituição Federal e com a legislação urbanística vigente.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo que a permanência de equipamentos obsoletos afronta a eficiência administrativa e o interesse público.

Assim, o Projeto de Lei busca organizar, modernizar e qualificar o espaço urbano de Congonhas, garantindo respeito ao patrimônio coletivo, ao direito de ir e vir e à dignidade da população.

A presente proposição encontra amparo nos seguintes dispositivos:

I – Constituição Federal

• Art. 30, I e VIII – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano.

• Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

• Art. 37, caput – Princípios da legalidade, eficiência e interesse público na atuação administrativa.

II – Legislação Infraconstitucional

• Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) – assegura ao Município instrumentos para ordenamento do espaço urbano e promoção da função social da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
004

• Normas da ANATEL – reconhecem a redução significativa da demanda por telefones públicos, flexibilizando a obrigatoriedade de sua manutenção diante da universalização da telefonia móvel.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Congonhas/MG, 24 de fevereiro de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.02.24 08:27:57 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora

005

Projeto de Lei 09/2026

Matéria lida em Plenário – **5ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **03 de março de 2026**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

SCANNED

Congonhas, 20 de março de 2026.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 009/2026 – dispõe sobre a remoção de telefones públicos inativos ou obsoletos instalados em logradouros públicos no Município de Congonhas e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre sobre a remoção de telefones públicos inativos ou obsoletos instalados em logradouros públicos no Município de Congonhas e dá outras providências.

O projeto foi proposto por Edil, que tem competência para tal.

Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;

b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara.

II – do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;

f) os planos plurianuais;

g) as diretrizes orçamentárias;

007

h) os orçamentos anuais;

i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública.

A matéria não está no rol de competências privativas, podendo ser apresentada por Edil.

O projeto vem de encontro a determinação da ANATEL para retirada até 2028, de todos orelhões no Brasil.

Ao nosso sentir, o inciso III do art. 2o é inconstitucional, visto que a competência para advertir e aplicar penalidades às concessionárias é da ANATEL, devendo ser suprimido, sob pena de inconstitucionalidade.

A proposta está devidamente justificada, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 008 CONGONHAS MG

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 09/2026 - Dispõe sobre a remoção e telefones públicos inativos ou obsoletos instalados em logradouros públicos no Município de Congonhas e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria da vereadora Simônia Magalhães, tem por objetivo autorizar o Município de Congonhas a notificar a concessionária responsável para promover a remoção de telefones públicos (orelhões) inativos, obsoletos ou sem funcionamento, instalados em logradouros públicos.

A proposta estabelece critérios para notificação, prazo para retirada dos equipamentos, possibilidade de aplicação de penalidades administrativas, bem como prevê a destinação adequada dos materiais removidos. Ainda, autoriza a substituição dos equipamentos por mobiliário urbano de interesse público.

No que se refere à iniciativa, não se trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, podendo ser validamente proposta por membro do Poder Legislativo.

Todavia, conforme apontado no parecer jurídico, verifica-se vício de inconstitucionalidade no inciso III do art. 2º, ao prever advertência quanto à aplicação de penalidades administrativas à concessionária, uma vez que a competência para fiscalização e aplicação de sanções às concessionárias de telecomunicações é da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Dessa forma, faz-se necessária a supressão do referido dispositivo, a fim de adequar o projeto ao ordenamento jurídico vigente e evitar eventual declaração de inconstitucionalidade.

No mais, o projeto encontra-se em consonância com a evolução tecnológica e com as diretrizes nacionais que preveem a desativação progressiva dos telefones públicos até o ano de 2028, não apresentando vícios de legalidade ou constitucionalidade, após a devida correção, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo. Assim sendo, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da matéria."

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar _**Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Eduardo Ladislau	

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 009 CONGONHAS MG

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de Março de 2026.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 09/2026 – Dispõe sobre a remoção de telefones públicos inativos ou obsoletos instalados em logradouros públicos no município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 09/2026 de autoria da vereadora Simônia Magalhães, tem por finalidade autorizar o Município de Congonhas a notificar a concessionária responsável para promover a remoção de telefones públicos (orelhões) inativos, obsoletos ou sem funcionamento, instalados em logradouros públicos.

A proposição estabelece procedimentos para identificação e retirada dos equipamentos, fixa prazo para cumprimento, prevê a destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos e possibilita a substituição por mobiliário urbano de interesse público, como totens informativos, pontos de acesso à internet pública e outros equipamentos de utilidade urbana.

Sob esse aspecto, a proposta revela-se pertinente e oportuna, uma vez que muitos telefones públicos encontram-se atualmente sem utilização, em estado de abandono ou obsolescência, contribuindo negativamente para a paisagem urbana e, em alguns casos, para a degradação de espaços públicos.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques - **Presidente**	
Edonias Clementino de Almeida – **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Heli Nascimento Faustino	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Rodrigo Mendes	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 010

PROJETO DE LEI 9/2026

Aprovado em primeira discussão e votação, por 11 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria. 10ª Reunião Ordinária – 7/4/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **7 de abril de 2026.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei 09/2026

Aprovado por 09 votos favoráveis em Segunda Votação Simbólica, Maioria Absoluta. Os vereadores Eduardo Matosinhos e Edonias não estavam presentes em Plenário.
O Presidente não vota na matéria.
11ª Reunião Ordinária – 14/04/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de abril de 2026.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

012

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Abril de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 09/2026- Dispõe sobre a remoção de telefones públicos inativos ou obsoletos instalados em logradouros públicos no Município de Congonhas e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria da Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Assim, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o nosso relatório.

Relator(a)

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar - Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
013
CONGONHAS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26/2026

Recebido em: 22 / 04 / 26
Luiza Charles

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS INATIVOS OU OBSOLETOS INSTALADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Congonhas autorizado, por meio do órgão competente da Administração Pública Municipal, a notificar a concessionária responsável para que promova a remoção dos telefones públicos (orelhões) inativos, obsoletos ou sem funcionamento, instalados em logradouros públicos do Município.

Art. 2º A notificação prevista no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

I – a identificação e localização precisa dos equipamentos a serem removidos;

II – o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada;

III – a advertência quanto às penalidades administrativas em caso de descumprimento.

Art. 3º O não atendimento à notificação no prazo estabelecido sujeitará a concessionária à aplicação de multa administrativa por equipamento não removido, cujo valor e critérios de atualização serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A remoção dos equipamentos deverá observar as normas ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, assegurando-se a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, autorizar a substituição dos equipamentos removidos por mobiliário urbano de interesse público, tais como:

I – totens informativos ou turísticos;

II – pontos de acesso à internet pública;

III – equipamentos de utilidade urbana, social ou tecnológica.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente aquelas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
014
CONGONHAS
MG

que tratam da flexibilização da obrigatoriedade de manutenção dos telefones públicos diante da massificação da telefonia móvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de abril de 2026.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
015
CONGONHAS
MG

Ofício nº 68/2026/Secretaria

Congonhas, 16 de abril de 2026.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Recebido em: 22 / 04 / 26
Luiza Charles

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Proposição de Lei nº 26/2026 aprovada pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
09/2026	Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães	26/2026

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR
Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

016

LEI N.º 4.379, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS INATIVOS OU OBSOLETOS INSTALADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Congonhas autorizado, por meio do órgão competente da Administração Pública Municipal, a notificar a concessionária responsável para que promova a remoção dos telefones públicos (orelhões) inativos, obsoletos ou sem funcionamento, instalados em logradouros públicos do Município.

Art. 2º A notificação prevista no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

I – a identificação e localização precisa dos equipamentos a serem removidos;

II – o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada;

III – a advertência quanto às penalidades administrativas em caso de descumprimento.

Art. 3º O não atendimento à notificação no prazo estabelecido sujeitará a concessionária à aplicação de multa administrativa por equipamento não removido, cujo valor e critérios de atualização serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A remoção dos equipamentos deverá observar as normas ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, assegurando-se a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, autorizar a substituição dos equipamentos removidos por mobiliário urbano de interesse público, tais como:

I – totens informativos ou turísticos;

II – pontos de acesso à internet pública;

III – equipamentos de utilidade urbana, social ou tecnológica.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente aquelas que tratam da flexibilização da obrigatoriedade de manutenção dos telefones públicos diante da massificação da telefonia móvel.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731 1300 - FAX: (31) 3731 1240 - www.congonhas.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 017 CONGONHAS MG

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.05.13 10:59:07 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731 1300 - FAX: (31) 3731 1240 - www.congonhas.mg.gov.br

018

Projeto de Lei nº 09/2026

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de maio de 2026.

Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO